



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CONVÊNIO Nº 032/2013

**CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E O MUNICÍPIO DE PINHEIROS/ES, NA QUALIDADE DE CONVENIENTES, PARA OS FINS EXPRESSOS NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.**

O **MUNICÍPIO DE PINHEIROS**, inscrito no CNPJ nº 27.174.085/0001-80, com sede na Avenida Agenor Luiz Heringer, nº 231, Centro, Pinheiros/ES, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. ANTÔNIO CARLOS MACHADO, portador do CPF nº 799.666.247-91 e Registro Geral nº 724.907, emitido em 29/12/1982, por SSP/ES, doravante denominado **CEDENTE**, e o **PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, inscrito no CNPJ nº 27.476.100/0001-45, com sede na Rua Desembargador Homero Mafra, nº 60, Enseada do Suá, Vitória - ES, CEP 29050-275, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, Desembargador PEDRO VALLS FEU ROSA, portador do CPF nº 850.685.437-72 e Registro Geral nº 668.672, emitido em 17/11/10, por SSP/ES, doravante denominado **CESSIONÁRIO**, ajustam e firmam o presente Termo de Convênio, com base na Lei Complementar nº 46/94 e Ato Normativo Nº 014/2013, tendo em vista o que consta do processo administrativo tombado sob o nº 2011.01.438.248, e as cláusulas e condições abaixo descritas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto do presente Convênio a cessão das servidoras a seguir, pertencentes ao quadro de pessoal do **CEDENTE**.



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

SERVIDORAS	CPF Nº	MATRÍCULA	CARGO EFETIVO NA PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS	LOCAL ONDE EXERCERÁ FUNÇÕES NA COMARCA DE PINHEIROS
MARIANA BRESSANELE NASCIMENTO CRUZ	128.093.107-85	010359	Secretária Escolar	Vara Única
SANDRA NOGUEIRA LIMA	009.769.827-06	000621	Auxiliar Administrativo	Contadoria da Vara Única
SANDRA WANDEL REI MORAIS	069.033.817-16	009611	Auxiliar de Serviços Gerais	Diretoria do Foro
MARLY DO NASCIMENTO PEREIRA	989.032.767-87	000524	Serviçal	Diretoria do Foro

1.2. – As servidoras cedidas abaixo, exercerão em suas funções:

- **MARIANA BRESSANELE NASCIMENTO CRUZ** – elaborar atos administrativos, informações, relatórios e execução de tarefas de natureza jurídica e administrativa, fundamentados em legislação e/ou normas técnicas; analisar e pesquisar legislação, doutrina e jurisprudência nos vários ramos de Direito, para fundamentar a análise de processos; estudar e pesquisar o sistema judiciário brasileiro; organizar e elaborar ofícios e memorandos; prestar atendimento ao público, executar redação de documentos; organizar os trabalhos na secretaria; realizar atividades de análise processual; prestar assistência em atividades ou questões que envolvam matéria jurídica; executar suas atividades de forma integrada com as demais unidades, contribuindo para o desenvolvimento das equipes de trabalho; operar os equipamentos disponíveis e os sistemas e recursos informatizados na execução de suas atividades; outras de mesma natureza e grau de complexidade da função que venham a ser determinadas pela autoridade superior; desenvolver outras atividades correlatas;

- **SANDRA NOGUEIRA LIMA** – efetuar serviços de cadastramento e distribuição de processos aos cartórios e oficiais de justiça; cadastrar processos dependentes e petições intermediárias; cadastrar e vincular as partes e advogados ao processo; redistribuir processos e oficiais de justiça vinculados ao processo; emitir carga de petições iniciais e intermediárias; corrigir classes de processos; registrar objetos e valores apreendidos, encaminhando-os ao setor competente; receber e remeter documentos referentes ao protocolo unificado entre as comarcas; emitir etiquetas de



96/14

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

identificação de processos; manter os registros atualizados no sistema; outras de mesma natureza e grau de complexidade da função que venham a ser determinadas pela autoridade superior; operar os equipamentos disponíveis e os sistemas e recursos informatizados na execução de suas atividades; outras de mesma natureza e grau de complexidade da função que venham a ser determinadas pela autoridade superior, desenvolver outras atividades correlatas;

- **SANDRA WANDEL REI MORAIS** – proceder a limpeza, conservação e arrumação dos locais de trabalho e instalações, mantendo limpo os equipamentos, materiais e máquinas do local de trabalho, de acordo com a necessidade; executar serviços de limpeza e higienização de ambientes; preparo e fornecimento de alimentação;

- **MARLY DO NASCIMENTO PEREIRA** – executar serviços de limpeza e higienização de ambientes; preparo e fornecimento de alimentação; serviços de cantina; serviços de vigilância sanitária; executar serviços de limpeza, conservação, higienização e manutenção do local de trabalho, preparar alimentos; servir lanches e merendas; encarregar da guarda e conservação dos alimentos no setor; limpar e arrumar os utensílios e equipamentos.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E DA VIGÊNCIA**

**2.1-** O prazo de vigência deste Convênio será de **24 (vinte e quatro) meses**, a contar da publicação do Resumo do Termo de Convênio no Diário da Justiça do Estado do Espírito Santo.

**2.2-** O presente Convênio poderá ser prorrogado através de acordo assinado entre os Convenientes, conforme limites estabelecidos pela Lei nº 0143/90 (Lei que rege os servidores municipais).

**2.3 - O CESSIONÁRIO**, por meio da Secretaria de Gestão do Foro da Comarca de Pinheiros, deverá:

**2.3.1-** Comunicar as servidoras cedidas, no prazo de 15 (quinze) dias antes do término da cessão, que estas deverão retornar ao seu órgão de origem no primeiro dia útil após prazo final da cessão.

**2.3.2 -** Enviar ao **CEDENTE** cópia da comunicação de que trata o item anterior, devidamente recebida pelas servidoras cedidas, no prazo de até 10 (dez) dias após o término da cessão.



## PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**2.3.3** – Encaminhar à Seção de Estágio Probatório e Movimentação de Servidor, da Coordenadoria de Recursos Humanos, cópia da comunicação de que trata o item anterior.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA MODALIDADE DE CESSÃO

**3.1** - A presente cessão é **com ônus para o CEDENTE**, nas seguintes condições:

**3.1.1**– O órgão **CEDENTE** efetuará o pagamento de todas as verbas salariais, encargos sociais e benefícios a que as servidoras fazem jus, bem como quaisquer outros que porventura venham a integrar a remuneração ou benefícios do **cargo efetivo das servidoras**, além da parcela patronal, sem quaisquer ressarcimentos por parte do **CESSIONÁRIO**.

**3.1.2**– As servidoras cedidas poderão ser nomeadas ou designadas pelo **CESSIONÁRIO** para cargo em comissão, sem ônus para o **CEDENTE**, ficando sob a responsabilidade direta do **CESSIONÁRIO** o pagamento da respectiva remuneração e encargos provenientes.

### CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO

**4.1** – O **CESSIONÁRIO** por meio da Secretaria de Gestão do Foro da Comarca de Pinheiros, deverá:

**4.1.1** - Remeter ao órgão de Recursos Humanos do **CEDENTE**, mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, o boletim de frequência das servidoras cedidas, e mantê-lo informado a respeito de quaisquer outros fatos relevantes relativos à vida funcional das servidoras, como licenças, abonos, recesso ou outras possibilidades legais de afastamento previstas nas leis específicas que regem as servidoras, em até 05 (cinco) dias da data do afastamento.

**4.1.2** - Comunicar ao órgão de Recursos Humanos do **CEDENTE**, até o último dia do mês de OUTUBRO do ano anterior, a programação de gozo de férias das servidoras cedidas para o exercício seguinte, de maneira a propiciar a efetivação das devidas anotações no registro funcional das mesmas.



File

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

**CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO**

**5.1** - O presente Convênio poderá ser denunciado por quaisquer dos convenientes, mediante aviso por escrito, com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias ou por acordo ou, ainda, de imediato, na hipótese de inadimplemento, por quaisquer dos convenientes, das obrigações assumidas em razão deste ajuste, decorrentes de Lei ou de quaisquer de suas Cláusulas.

**5.2** - Em qualquer caso de encerramento deste Convênio, ficarão assegurados todos os direitos e obrigações dos partícipes convenientes, até a data do retorno das servidoras cedidas.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**6.1-** A carga horária das servidoras cedidas deverá ser compatível com a estabelecida pelo **CEDENTE**, exceto para o exercício de cargo comissionado, remunerados pelo **CESSIONÁRIO**.

**6.2** - O desligamento das servidoras cedidas do quadro de pessoal do **CEDENTE** será comunicado imediatamente ao **CESSIONÁRIO**.

**6.3-** As irregularidades e faltas disciplinares porventura cometidas pelas servidoras cedidas serão apuradas pelo **CESSIONÁRIO** mediante abertura de processo de sindicância, garantindo o contraditório e a ampla defesa, cuja conclusão deverá ser remetida ao **CEDENTE**, para conhecimento e tomada de decisão, inclusive abertura de processo administrativo disciplinar, conforme o caso, com a necessária comunicação ao **CESSIONÁRIO**.

**6.4-** O **CESSIONÁRIO**, por esta e na melhor forma de direito, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos porventura causados a terceiros pelas servidoras, durante o horário de trabalho e vigência da cessão, na forma da Lei.

**6.5-** Fica vedada a alteração das condições de trabalho que possa caracterizar desvio de função ou de carga horária de trabalho das servidoras ora cedidas, durante o período em que as mesmas estiverem à disposição, ficando o **CEDENTE** isento de qualquer ônus.



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

**6.6-** Aos Convenentes fica assegurado o livre acesso, a qualquer tempo, às repartições e a todos os atos e fatos relacionados direta e indiretamente com o ajuste pactuado, quando no desempenho das atividades de acompanhamento e controle.

**6.7-** O presente Convênio poderá ser alterado a qualquer tempo mediante celebração de termo aditivo entre os Convenentes.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO**

**7.1-** Os Convenentes, nos respectivos prazos legais, providenciarão, cada qual às próprias expensas, a publicação do presente Convênio, em forma de extrato, nos seus respectivos órgãos oficiais de publicidade.

E por assim terem ajustados, as partes convenentes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se a cumpri-lo fielmente em todas as suas cláusulas e condições.

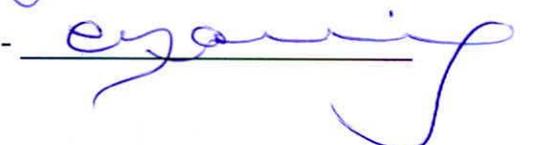
Vitória / ES, de de 2013.

  
\_\_\_\_\_  
**PEDRO VALLS FEU ROSA**

**Desembargador Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo**

  
\_\_\_\_\_  
**ANTÔNIO CARLOS MACHADO**  
**Prefeito Municipal de Pinheiros**

Testemunhas:

1 -   
2 - 



PUBLICADO EM 12/11/13 <sup>71</sup>/<sub>2</sub>

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS  
COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS  
Seção de Estágio Probatório e Movimentação de Servidor**

**RESUMO DO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 032/2013 QUE ENTRE SI CELEBRAM O PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E O MUNICÍPIO DE PINHEIROS/ES.**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 2011.01.438.248**

**CEDENTE: MUNICÍPIO DE PINHEIROS/ES**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, Sr. **ANTÔNIO CARLOS MACHADO**.

**CESSIONÁRIO: PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente **PEDRO VALLS FEU ROSA**.

**OBJETO:** O presente convênio tem por objeto a cooperação técnica por meio da cessão das servidoras: **MARIANA BRESSANELE NASCIMENTO CRUZ, SANDRA NOGUEIRA LIMA, SANDRA WANDEL REI MORAIS e MARLY DO NASCIMENTO PEREIRA**, pertencente ao quadro de pessoal do **CEDENTE**, para prestarem serviços ao **CESSIONÁRIO** na Comarca de Pinheiros/ES.

**DA MODALIDADE DE CESSÃO:** A presente cessão é com ônus para o **CEDENTE**.

**DA VIGÊNCIA:** O prazo de vigência deste Convênio é de **24 (vinte e quatro) meses**, a contar da publicação deste Resumo no Diário da Justiça do Estado do Espírito Santo.

O presente Convênio poderá ser prorrogado através de acordo assinado entre os Convenientes, conforme limites estabelecidos por Lei.

**PUBLIQUE-SE.**

Vitória, 31 de outubro de 2013.

  
**DESEMBARGADOR PEDRO VALLS FEU ROSA  
PRESIDENTE**